

Of. 003/2026-CRESER

Araguaína-TO 04 de fevereiro de 2026

A Sua Senhoria, o senhor
CARLOS CAMILO GOÉS CAPIBERIBE
Presidente
Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural-ANATER
Brasília-DF

Senhor presidente,

A empresa **CRESER – Consultoria e Projetos Sustentáveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 04.223.441/0001-03, com sede na cidade de Araguaína-TO, na Avenida Ademar Vicente Ferreira, 2362, Bairro Senado, empresa do ramo de Assistência Técnica e Extensão Rural, credenciada na ANATER sob número 17191-3490, na oportunidade, usando da prerrogativa estabelecida no item 18 do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026/ANATER, vem por meio deste, firmado no que estar expresso nos subitens 18.1; 18.1.1 e 18.2, apresentar pedido de impugnação ao texto contido no subitem 13.2.2, no que se refere ao item **13- Primeira Etapa do Julgamento – Experiencia e Conteúdo**.

O referido texto estabelece que:

“Até 5 (cinco) declarações que atestam o recebimento dos serviços de Ater na região do lote, que devem ser emitidas por entidades ou grupo formal ou informa, com ou sem Registro Jurídico de acordo com o Código de Processo Civil, com sede no território do lote, que representa diretamente s agricultores e agricultoras familiares e suas organizações com base na Lei nº 11.326, de 24 julho d 2006 (...)”

Entendemos que o texto em questão conflita com o que está descrito no inciso II do Art 11 da Lei 14.122 de abril de 2021, Lei de Licitações, assim apresentado:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ora da forma como estar no Edital, nos subitens nos subitens 18.1; 18.1.1 e 18.2, claramente não estar assegurada o tratamento isonômico aos licitantes, por de uma forma, severa restringe somente aos licitantes atuantes em uma área geográfica sua participação no processo, o que mais uma vez, avocamos o art. 11 da Lei de licitações.

Há de se destacar ainda que cita o item 2, subitem 2.1 do referido Edital, no tocante ao **objeto** do referido edital, que descreve

“Selecionar entidades executoras de Ater privadas credenciadas na Anater, com e sem fins lucrativos, por meio de chamamento público, para prestação de serviços de Ater, de regularização fundiária e regularização ambiental para agricultoras familiares, assentados da reforma agrária e dos demais beneficiários que se enquadrem (...)"

Vejamos, no subitem, fica claro que o objeto é SELEÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS DE ATER PRIVADAS E CREDENCIADAS NA ANATER”. pelo texto considera-se objeto do Edital como elemento de condição, ser credenciada na Anater.

No que concerne a **Área de Abrangência da Prestação de Serviços**, no item 6 do Edital, subitem 6.2 apresenta 16 núcleos operacionais distribuídos em 16 lotes, abrangendo 48 municípios localizados nos estados do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima, notadamente estados da Região Norte do país.

Pois bem, pelo aspecto restritivo apresentado no Edital no item 13, e seus subitens, pode até ter sido intenção do licitador cuidado em ter participando do processo empresas que tenham histórico de atuação no lote de interesse.

Entretanto, essa intenção, por mais que do ponto da gestão ser positiva, contudo, ela fere a o direito de igualdade das licitantes em participar do processo licitatório, visto, como já estacamos, o caráter restritivo. O que leva nesta oportunidade, pedimos a impugnação do texto expresso no subitem 13.2.2

Todavia já que o licitador deseja estabelecer como critério para participação da licitante experiência em atuar na região, sugerimos que, estabeleça como critério atuação na Região Norte ou na Amazônia Legal, já que, o edital abrange os estados da Região Norte.

Cordialmente,

CRESCER Consultoria e Projetos Sustentáveis LTDA
José Wilson Silva
Engº Agronomo CREA PA 10695 D Visto TO 200286
Coordenador Técnico
63 99223 1786